



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações relevantes, com alteração de sentido, nas partes em preto, sem itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à AJUP, a depender da matéria.
- 3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do responsável pela elaboração da Minuta Contratual**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA xxxxx.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **seu Diretor-Geral ou Presidente (conforme for o caso de delegação ou não)**, Senhor(a) **XXXX OU Exmo. Sr. OU Sra. XXXXX**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, localizada no **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXX**, RG nº **XXXX**, SSP/XX e CPF nº **XXXXXX**, resolvem celebrar este contrato de **XXXXXXXXXX** (Processo Administrativo SEI **XXXXXXXXXX**), mediante **dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, caput OU inciso XXX OU 75, inciso XXXX**, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **forneimento OU prestação de serviços de XXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial

da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do **PA SEI Nº. XXXXXX**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

OU

2.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item **XXXX** do Termo de Referência.

2.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.3. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

Nota Explicativa: Havendo a necessidade de inclusão de outras especificações quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico acima.

2.5.6. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade decorrente de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nota Explicativa: Incluir tópico 2.5.6 para o caso de inexigibilidade de licitação decorrente de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.6. A forma de fornecimento será **parcelada mediante demanda**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

OU

2.6. A forma de fornecimento será **integral, de uma só vez**.

OU

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por **preço unitário**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, prestados e atestados. OU O regime de execução do objeto será empreitada por preço global OU outro indicado no TR.

Nota Explicativa: A redação do item 2.6 dependerá da forma de fornecimento (para compras) ou do regime de execução (para obras e serviços), conforme exigência do art. 92, inciso IV e definições do art. 6º, incisos X, XV, XXVIII, XXIX e XXX.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. XXXXX

Nota Explicativa: Deve ser preenchido conforme consta do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. XXXXX

Nota Explicativa: Item 4.1 - Garantia do objeto deve ser preenchido conforme consta do TR.

4.2. Não será exigida a garantia contratual da execução prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa: Item 4.2 – Cláusula de garantia contratual deve ser preenchida conforme exigência do TR. Caso o TR seja omissivo, incluir que não haverá a exigência de garantia contratual, conforme acima.

OU

Nota Explicativa: Item 4.2 - Caso haja a exigência de garantia contratual, a redação deverá ser a indicada abaixo, podendo ser adaptada com alguma especificidade que conste do TR.

4.2. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, a qual deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nota explicativa 1: Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota explicativa 2: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário (art. 101, da Lei nº 14.133/2021), deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser incluído esse acréscimo do valor dos bens na garantia, com adaptação da redação.

4.2.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.1.2. A Apólice de Seguro-Garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Nota explicativa: Caso se trate de contratos de fornecimento contínuo de bens, utilizar a redação abaixo:

4.2.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.4 deste contrato.

Nota explicativa: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência “igual ou superior ao estabelecido no contrato principal” para a modalidade de seguro-garantia. Não havendo ainda regulamentação do tema, deve ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

4.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

Nota explicativa: Incluir o 4.5.3 apenas quando envolver cessão de mão de obra.

4.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.10.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

4.10.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

4.10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

4.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.16. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. XXXXX

5.2. XXXXX

5.3. XXXXX

Nota Explicativa: Deve ser preenchido conforme consta do TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. XXXXX

6.1.2. XXXXX

6.2. O recebimento do produto/serviço será realizado conforme definido abaixo:

Nota Explicativa: Deve ser preenchido conforme consta do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de fornecimento OU serviço continuado sob demanda, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

OU

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

7.1.2. XXXX

Nota Explicativa: Caso necessário, incluir novas observações em forma de subitem do 7.1 conforme especificidades que constem do TR, especialmente sobre medições e pagamentos parcelados. O subitem 7.1.1 também pode ser adaptado a depender do caso específico.

Nota Explicativa: Caso haja exigência de conta vinculada, incluir nesta cláusula.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção de tributos observará a legislação vigente e o enquadramento da contratada para fins tributários, sendo obrigação da **CONTRATADA** comprovar a sua situação ao TRE-DF.

7.4. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à empresa Contratada, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor anual estimado OU o valor estimado OU o valor total do Contrato é de **XXXXXX**, conforme tabela abaixo e proposta da Contratada:

Nota Explicativa: Incluir a tabela somente se necessário e se o objeto o exigir. Incluir, sempre que possível e necessário, preços de custos unitários, valores globais, anuais ou mensais e percentual de desconto, conforme o caso.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Podem ser incluídas outras explicações necessárias conforme TR, criando-se os subitens 8.1.2 e seguintes.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.**

Nota Explicativa: Caso se trate de reformas de edifício ou equipamento, o limite deverá ser de 50% para os acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

Nota Explicativa: A parte final... **desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021...** somente é cabível para dispensas de licitação em razão do valor, **devendo ser excluída nos demais casos.**

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Nota Explicativa: A Cláusula de vigência deve ser compatível com a cláusula de vigência que consta do TR, podendo ser adaptada.

Nota Explicativa: Modelo de Cláusula com possibilidade de prorrogação de vigência para serviços ou fornecimento contínuos (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021):

9.1. A presente contratação terá vigência de XXXXX, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do artigo 107 da referida lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. Caso haja prorrogação de vigência, a soma dos valores anuais estimados não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, de forma que a presente contratação terá vigência máxima de XXX anos.

Nota Explicativa: Item 9.1.1 deve ser utilizado apenas para o caso de dispensa de licitação em razão do valor.

9.1.2. Em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2.1. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

OU

Nota Explicativa: Caso o contrato seja de serviços ou fornecimento contínuos com prazo de vigência maior que 12 meses e de até 5 (cinco) anos, SEM possibilidade de prorrogação, deve ser incluída cláusula com o seguinte texto (art. 106 da Lei 14.133/2021):

9.1. A presente contratação terá vigência de XXXXX, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Nota Explicativa: Modelo de Cláusula sem possibilidade de prorrogação de vigência:

9.1. A presente contratação terá vigência de XXXXX, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133/2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a **data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Caso haja prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, deverá haver previsão de repactuação.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º

14.133/2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

Nota Explicativa: O índice setorial deve ser indicado pela unidade demandante ou equipe de planejamento.

10.1. Os preços dos bens, serviços ou insumos, conforme o caso, objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados com base na aplicação do índice XXXXXX, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$, onde:

I_0

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar pedido de reajuste ou de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei.

10.2.1. Caso sejam necessárias diligências junto à CONTRATADA para sanar omissões, esclarecimentos ou documentação faltante, a Administração terá novo prazo completo para análise.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

OU

Nota Explicativa: Modelo de Cláusula específica para critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

10.1. O percentual ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

10.2. Com a finalidade de atualizar o valor anual estimado do contrato, mediante Apostilamento (salvo se coincidir com a formalização de Aditivo), será adotado o seguinte procedimento anualmente:

a) atualização do valor anual do Contrato pelo IPCA medido de janeiro a dezembro do exercício anterior ao exercício em que se concede o reajuste, mesmo critério utilizado para atualização do orçamento e limite para reajustamento dos contratos do TRE-DF previsto na IN SAO/TRE-DF nº 02/2022.

10.3 A atualização financeira do valor estimado do contrato não implica em benefício à contratada, pois o pagamento permanece sendo realizado conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Nota Explicativa: Os percentuais de multa e outras informações em vermelho podem e devem ser adaptados conforme faixa de valor do contrato ou valor estimado, de pequena, média ou grande monta, a fim de que os valores de multa não fiquem irrisórios ou exorbitantes. Também podem ser adaptadas as faixas de dias de atraso para fins de isenção e aplicação de multa moratória, a depender da relevância do objeto para o TRE-DF.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja **de até 5 (cinco) dias** e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de **6 (seis) até 10 (cinco) dias**, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplente desde o **11º (décimo primeiro)** dia de atraso, até 15 (quinze) dias;

11.1.4. Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplente desde o **16º (décimo sexto) dia**, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, **até o 20º (vigésimo) dia de atraso**, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do **21º (vigésimo primeiro)** dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

11.2.2. **Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) **0,07%(sete centésimos por cento) do valor anual OU total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor anual OU total**, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual **(para atrasos superiores a 5 dias)**;

a1) **Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.**

a2) **Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.**

Nota Explicativa: Esta alínea “a” deve ser compatibilizada com a cláusula de garantia de execução, se houver.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual OU total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor anual OU total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual OU total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual OU total do contrato ou da parcela inadimplida.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e **quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020, até que outra norma seja instituída internamente:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VI – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 201/2015 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

Nota Explicativa: Em caso de cessão de mão de obra ou contratação de empresa intermediadora de estagiários, deve ser incluídas subcláusulas específicas e modelo anexo de Termo de Ciência para o Colaborador.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 20XX (e seguintes, se for o caso), na ação XXXXX, na natureza de despesa XXXXX- XXXXXXXX.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sr(a). XXXXXX

Presidente OU Diretor(a)-Geral do TRE-DF(conforme for o caso de delegação ou não)
Contratante

Sr. XXXXXX

Contratada

ANEXO I AO CONTRATO -TERMO DE REFERÊNCIA-

PA SEI TRE-DF n.º XXXXXXXX